LEI N º 1705 DE 05 DE ABRIL DE 2001

"Dispõe sobre estágio em órgãos técnicos das Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica para estudantes de ensino superior, médio e elementar."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realização de estágios, nos órgãos técnicos das Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, médio e elementar.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos regulares de ensino, assim como os termos de compromisso com os estagiários.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art. 4º - O estágio terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser remunerado através de ajuda financeira concedida ao estagiário sob a forma de bolsa específica, a qual se adota, deverá ser fixada em valor igual ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará o Programa de Estágio no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Ficam mantidas as disposições contidas na Lei nº.1498,de 05 de agosto de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EM, 10 de abril de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL